



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PARECER DE RELATOR Nº 011/2022 ADMINISTRATIVO

Protocolo Geral:	1653/2021
Referencia:	Requerimento de registro profissional na categoria TE
Interessado:	Andréia Cristina Oliveira da Silva e Souza CPF 01493979175
Município:	Cuiabá - MT
Conselheiro Relator:	Lígia Cristiane Arfeli Coren-MT Nº 96611-ENF, solicitação de manifestação pelo despacho do presidente em 03/03/2022.

I. EMENTA

Requerimento de registro profissional na categoria de Técnico de Enfermagem com a ausência de apresentação de diploma, certificado e de declaração de conclusão de curso.

II. DA SOLICITAÇÃO

A Presidência do Coren-MT solicita manifestação, desta Diretoria, referente ao requerimento de registro na categoria de Técnico de Enfermagem, pela Sra. Andréia Cristina Oliveira da Silva e Sousa (solicitante), egressa da Instituição de Ensino MC EDUCACIONAL, Cuiabá-MT.

III. HISTÓRICO

Aportou na coordenação de Cadastro e Registro desta autarquia, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e um, via incorpNet, em que solicita o registro de inscrição definitiva na categoria de Técnico de Enfermagem com Diploma.

Apresenta a solicitante, para fim de obtenção do registro, apenas o histórico escolar, emitido pela MC Educacional, em 23/03/2020, consta no documento cumprimento de uma carga horária de 1760 horas e conclusão do curso em 20/02/2020; Certidão de casamento; documentos pessoais; certidão de quitação eleitoral; comprovante de endereço e comprovante de pagamento da taxa de carteira profissional inscrição definitiva e consulta pública de autenticidade pelo SISTEC (Sistema Nacional de informação profissional e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

tecnológica) os cursos Técnicos foram registrados no MEC/SISTEC sob nº. 94189/87304366CM, fls. 02 a 16.

A solicitante, afirma que na data de seu requerimento de registro (15/12/2021), a Instituição MC Educacional encontrava-se bloqueada pelo Ministério Público Estadual o que a impossibilitou a retirada do Diploma e que esta não responde às solicitações há sete meses.

O presidente, de conhecimento do caso, solicita análise técnica da Diretora Do Departamento de Gestão do Exercício Profissional, senhora Flaviana Alves dos Santos Pinheiro e após a orientação técnica, encaminha para esta conselheira para emitir Parecer de Conselheiro, fls. 17 a 19.

IV. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Cumprir destacar que a MC Educacional é investigada por supostamente ter sido usada no esquema de falsificação de diplomas e históricos escolares falsos, Operação Zircônia, deflagrada pelo Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeco), fato pelo qual a instituição está com suas atividades suspensas.

O Conselho Federal de Enfermagem homologou em 23 de outubro de 2017, a Resolução nº. 560/2017 que regulamenta as normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição.

De acordo com o documento, caberá ao Conselho Regional de Enfermagem a análise do título e dos documentos apresentados, para fins de registro e inscrição.

*CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES
SEÇÃO I
INSCRIÇÃO COM DIPLOMA/CERTIFICADO
(...)*

Art. 16 O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I. 01 (uma) fotografia recente com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, podendo esta ser de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

II. Original e cópia do comprovante de recolhimento da taxa de emissão de carteira e inscrição definitiva, bem como a anuidade do exercício. Se o pedido for protocolizado até 31 de março a anuidade deverá ser paga integral. Após esta data a anuidade deverá ser cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal; III. Original e cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;

IV. Cópia e original do(s) documento(s) de identificação civil da pessoa estrangeira;

V. Original e cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses;

VI. Original e cópia do título de eleitor com comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela justiça eleitoral;

VII. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VIII. Certidão ou comprovante de quitação com serviço militar para o sexo masculino, com idade inferior a 46 anos;

§ 1º As cópias apresentadas deverão ser confrontadas com os originais, que poderão ser apresentados na forma digital, desde que oficial, e autenticadas por servidor do Coren. (Redação dada pela Resolução Cofen nº 0580/2018)

§ 2º Os documentos originais poderão ser substituídos por cópias autenticadas por cartório público.

(...)

Art. 17 Além dos documentos referidos no artigo anterior, o requerimento de inscrição será instruído com o original e cópia do diploma para Enfermeiro, Obstetiz ou Técnico de Enfermagem; original e cópia do certificado de conclusão do curso para o Auxiliar de Enfermagem de acordo com os artigos 6º, 7º, 8º e 9º. da Lei 7.498, de 25 de junho de 1986.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

§ 1º Na hipótese de instituição de ensino extinta o interessado deverá apresentar a “Certidão de Inteiro Teor” expedida pelos Órgãos da Educação.

Cumprе ressaltar que, nos casos de requerimento de inscrição de Técnico de Enfermagem com ausência do Certificado, o requerente também deverá apresentar documento que comprove a conclusão do curso e relação de formandos, expedida pela instituição de ensino formadora, na qual conste data de conclusão do curso. Nestes casos o requerimento somente será deferido quando protocolado no prazo máximo de um ano, contado da conclusão do curso.

V. CONCLUSÃO

Amparada por todo o exposto, entendo que os documentos acostados nos autos, pela Sra. Andréia Cristina Oliveira da Silva e Sousa, para registro definitivo na categoria de Técnico de Enfermagem, não atende as normas deliberadas pelo Cofen, seja para inscrição com ou sem certificado. A apresentação isolada do histórico escolar não comprova a conclusão do curso, adicionado o fato de ter decorrido mais de um ano da “provável” data de conclusão do curso. Assim, opino pelo indeferimento do pedido de inscrição.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2022.

Enfa. Lígia Cristiane Arfeli
Coren – MT N.º 96611-ENF
Conselheira Relatora